DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste /MS.
- Art. 2º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
- a) durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
- d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
 - e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Parágrafo único. Demais critérios advindos de atualizações das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao Setor Público deverão ser observados para fins de enquadramento dos bens de consumo.

- Art. 3º No enquadramento dos bens de consumo as seguintes definições são consideradas:
- I Artigo de qualidade comum: bem de consumo que atenda restritamente as características técnicas e funcionais necessárias para o atendimento da demanda identificada: e
- II Artigo de luxo: bem de consumo que supera as características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao adequado funcionamento da Administração, e identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

- § 1º A aquisição de bens que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como artigos de luxo.
- § 2º Não é considerado como artigo de luxo aquele que, mesmo enquadrado na definição do inciso II do caput deste artigo:
- I For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do artigo de qualidade comum similar; ou
- II Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
- Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 21 de março de 2023.

Fernando Rocha Presidente

ASSOMASUL

proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

§ 3º A proposta comercial apresentada pelas empresas estatais deve atender ao disposto no § 2º deste artigo, devendo ser formulada de modo a explicitar os critérios de formação dos preços dos serviços, margens utilizadas e as metodologias aplicáveis a essas margens.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 21 de março de 2023.

Fernando Rocha

Presidente

Matéria enviada por Carmen Regina Hamera

CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste /MS.

Art. 2º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

- a) durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso:
- d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
- e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Parágrafo único. Demais critérios advindos de atualizações das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao Setor Público deverão ser observados para fins de enquadramento dos bens de consumo.

Art. 3º No enquadramento dos bens de consumo as seguintes definições são consideradas:

- I Artigo de qualidade comum: bem de consumo que atenda restritamente as características técnicas e funcionais necessárias para o atendimento da demanda identificada; e
- II Artigo de luxo: bem de consumo que supera as características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao adequado funcionamento da Administração, e identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
- § 1º A aquisição de bens que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como artigos de luxo.
- § 2º Não é considerado como artigo de luxo aquele que, mesmo enquadrado na definição do inciso II do caput deste artigo:
- I For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do artigo de qualidade comum similar; ou
- II Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
- Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 21 de março de 2023.

Fernando Rocha

Presidente

Matéria enviada por Carmen Regina Hamera